



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 6.911 /

**"SUSPENDE A COBRANÇA DO IMPOSTO
PREDIAL E TERRITORIAL URBANO INCIDENTE
SOBRE O IMÓVEL QUE MENCIONA."**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida na lei nº 7.510, de 17 de outubro de 2001, e as informações constantes do processo protocolado nº 14481/00,

DECRETA :

ART. 1º - Fica o Sr. Secretário Municipal da Fazenda autorizado a determinar ao setor competente as providências referentes à suspensão da cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o lote nº 07, quadra K, do Loteamento Santa Maria, de propriedade de Terraplana Ltda., devidos a partir do exercício de 1990 a 2001, e dos exercícios futuros, enquanto o referido lote abrigar as fossas sanitárias do referido loteamento.

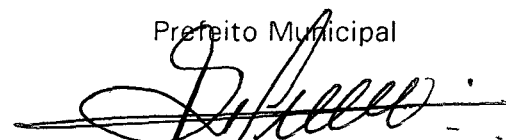
ART. 2º - Fica a Assessoria Jurídica do Município incumbida das diligências necessárias à extinção de processo judicial de execução fiscal porventura existente referentemente ao lote e ao período mencionados no artigo anterior.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 18 DE OUTUBRO DE 2001.


PAULO TADEU SILVA D'ARCADIA

Prefeito Municipal


ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Secret. Munic. Fazenda


JOÃO BATISTA FERREIRA MONTEIRO

Assessor Jurídico

Publicado no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 2753, de 19 / 10 / 01.